SENTENÇA

Processo n°: 0003996-69.2014.8.26.0566 - Controle n° 2014/000866

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - 1562/2014 - 1º

Distrito Policial de São Carlos, 877/2014 - 1º Distrito Policial de São

Carlos, 145/2014 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: JOÃO MARIA DA SILVA e outro

CONCLUSÃO

Em 06 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95 para o réu Jacson Santos de Jesus.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que o réu tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao acusado JACSON SANTOS DE JESUS, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Aguarde-se fls. 272/273 quanto ao réu João Maria.

Intime-se.

São Carlos, 06 de setembro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 06 de setembro de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.